

## **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - RN**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **FARMACÊUTICO FISCAL – PROVA 1** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME EDITAL 001/2016**.

#### **RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>QUESTÕES</b>
16
17
20

#### **II**

#### **DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

#### **ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

### **Questão 16**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.

**INDEFERIDO**

## Questão 17

**Procedem as alegações do recorrente.**

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, as comissões de ética instituídas pelo Decreto n.º 1.171/1994 deverão, a partir da instauração de procedimento para a apuração de infração ética, dar ampla publicidade aos expedientes adotados em todas as fases processuais.

Segundo o decreto 1.171/94, em seu inciso VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

O candidato fez menção ao Decreto específico para o poder executivo federal.

**INDEFERIDO**

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última*



**CONSULPAM**

Consultoria Público - Privada

*instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.*

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 30 de março de 2017.

**CONSULPAM**

---

Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada

Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz

CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27